

## SÚMULAS TJPE

Súmula

**110**

Órgão Julgador

**ÓRGÃO ESPECIAL**

Data de julgamento

**24/04/2017**

Enunciado

**É permitida a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano em contratos celebrados após 31.03.2000, data da publicação da Medida Provisória n. 1.963-17, de 2000 (em vigor como MP n. 2.170-36, de 2001), desde que expressamente pactuada. A “periodicidade inferior a um ano” a que se refere o art. 5º da MP n. 1.963-17, de 2000, em vigor como MP 2.170-36, de 2001, refere-se às “operações realizadas pelas instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional”, e não ao termo “capitalização de juros”, sendo admissível nos contratos bancários, portanto, a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano, independentemente do prazo de duração contratual.**

Precedentes

AgReg 343840-4 Decisão: 27.10.2015  
DJe 16.11.2015 Relator: Roberto da Silva Maia.

Ap 439263-0 Decisão: 09.08.2016  
DJe 19.08.2016 Relator: Josué Antônio Fonseca de Sena.

Ap 364108-1 Decisão: 21.05.2015  
DJe 21.05.2015 Relator: Francisco Eduardo Gonçalves Sertório Canto.

Ap 419984-8 Decisão: 25.08.2016  
DJe 16.09.2016 Relator: Jones Figueirêdo Alves.

Ap 433050-9 Decisão: 28.09.2016  
DJe 24.10.2016 Relator: Jovaldo Nunes Gomes.

AgReg. 371390-0 Decisão: 06.10.2015  
DJe 20.10.2015 Relator: Evandro Sérgio Netto de Magalhães Melo.

Súmula

**111**

Órgão Julgador

**ÓRGÃO ESPECIAL**

Data de julgamento

**24/04/2017**

Enunciado

**Nas ações que versam sobre seguro habitacional vinculado ao Sistema Financeiro de Habitação - SH/SFH, não havendo como se aferir, com precisão, a ordem temporal dos fatos para fins de contagem do prazo prescricional, na medida em que o sinistro que acomete o imóvel mostra-se atual e de natureza contínua, a pretensão do beneficiário do seguro renova-se a cada dia.**

Precedentes

AI 401874-2 Decisão: 23.02.2016  
Dje 10.03.2016 Relator: Roberto da Silva Maia.

Agv 390878-1 Decisão: 30.11.2016  
Dje 22.12.2016 Relator: Roberto da Silva Maia.

Agv 367552-1 Decisão: 19.03.2015  
Dje 27.03.2015 Relator: Itabira de Brito Filho.

Agv 383836-2 Decisão: 18.06.2015  
Dje 06.07.2015 Relator: Bartolomeu Bueno de Freitas Moraes.

Agv 406073-5 Decisão: 07.01.2016  
Dje 26.01.2016 Relator: Jones Figueirêdo Alves.

AI 455493-8 Decisão: 13.12.2016  
Dje 24.01.2017 Relator: Stênio José de Sousa Neiva Coêlho.

Súmula

**112**

Órgão Julgador

**ÓRGÃO ESPECIAL**

Data de julgamento

**24/04/2017**

Enunciado

**Nas ações que versam sobre seguro habitacional vinculado ao Sistema Financeiro de Habitação - SH/SFH, não demonstrado o comprometimento do Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS, com risco efetivo de exaurimento da reserva técnica do Fundo de Equalização de Sinistralidade da Apólice – FESA, inexistente interesse jurídico da Caixa Econômica Federal capaz de justificar seu ingresso no feito em curso na Justiça Estadual e, conseqüentemente, inexistente razão para determinar a remessa dos autos à Justiça Federal para decidir sobre tema já pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça.**

Precedentes

AI 418856-5 Decisão: 08.11.2016

Dje 24.11.2016 Relator: Frederico Ricardo de Almeida Neves.

AI 276249-6 Decisão: 22.11.2016

Dje 14.12.2016 Relator: Bartolomeu Bueno de Freitas Moraes.

Ap 394924-4 Decisão: 23.11.2016

Dje 14.12.2016 Relator: Roberto da Silva Maia.

AI 452273-4 Decisão: 01.12.2016

Dje 10.01.2017 Relator: Bartolomeu Bueno de Freitas Moraes.

Agv 406430-0 Decisão: 15.12.2016

Dje 19.01.2017 Relator: Eurico de Barros Correia Filho.

Agv 359642-5 Decisão: 07.12.2016

Dje 19.01.2017 Relator: Jovaldo Nunes Gomes.

Súmula

**113**

Órgão Julgador

**ÓRGÃO ESPECIAL**

Data de julgamento

**24/04/2017**

Enunciado

**É abusiva a cláusula de coparticipação em contrato de seguro de saúde que implique verdadeira limitação temporal de internação psiquiátrica para tratamento de paciente dependente químico.**

Referências

**Art. 51, IV, §1º, II do CDC.**

Precedentes

Ag 403704-3 Decisão: 27.10.2015  
Dje 16.11.2015. Relator: Josué Antônio Fonseca de Sena.

Ap 412244-1 Decisão: 08.03.2016  
Dje 17.03.2016 Relator: Stênio José de Sousa Neiva Coêlho.

Ap 367569-6 Decisão: 02.09.2015  
Dje 15.09.2015 Relator: Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes.

Ap 429847-3 Decisão: 16.06.2016  
Dje: 19.08.2016 Relator: Francisco Manoel Tenorio dos Santos.

AgReg 432106-2 Decisão: 14.09.2016  
Dje 11.10.2016 Relator: Jovaldo Nunes Gomes.

Agv 406125-4 Decisão: 08.03.2016  
Dje 29.03.2016 Relator: Stênio José de Sousa Neiva Coêlho.

Súmula

**114**

Órgão Julgador

**ÓRGÃO ESPECIAL**

Data de julgamento

**24/04/2017**

Enunciado

**A concessão da aposentadoria por invalidez deve considerar, além dos elementos objetivos previstos no art. 42, da Lei n. 8.213, de 1991, os elementos subjetivos, consubstanciados nos aspectos socioeconômicos, profissionais e culturais do segurado, ainda que o laudo pericial apenas tenha concluído pela sua incapacidade parcial para o trabalho.**

Referências

Art. 42 e 43 da LF n. 8.213, de 1991.

Precedentes

Agv 355823-4 Decisão: 13.01.2015  
Dje 21.01.2015 Relator: Erik de Sousa Dantas Simões.

Agv 389610-2 Decisão: 03.09.2015  
Dje 17.09.2015 Relator: José Ivo de Paula Guimarães.

Agv 327794-7 Decisão: 29.05.2014  
Dje 05.06.2014 Relator: Antenor Cardoso Soares Junior.

Agv 302950-9 Decisão: 22.08.2013  
Dje 28.08.2013 Relator: Luiz Carlos Figueirêdo.

Agv 338073-0 Decisão: 28.08.2015  
Dje 11.09.2015 Relator: Rafael Machado da Cunha Cavalcanti.

Súmula

**115**

Órgão Julgador

**ÓRGÃO ESPECIAL**

Data de julgamento

**24/04/2017**

Enunciado

**A lesão ocupacional redutora da capacidade laboral, mesmo que em grau mínimo, enseja a percepção do benefício acidentário, desde que comprovado o nexo etiológico entre o infortúnio e a atividade laborativa do segurado.**

Referências

Art. 42 e 43 da LF n. 8.213, de 1991.

Precedentes

Agv 378759-7 Decisão: 14.07.2015  
Dje 28.07.2015 Relator: Erik de Sousa Dantas Simões.

Agv 407276-0 Decisão: 23.02.2016  
Dje 07.03.2016 Relator: Fernando Cerqueira.

Agv 274595-5 Decisão: 23.05.2013  
Dje 03.06.2013 Relator: Ricardo de Oliveira Paes Barreto.

Agv 383620-4 Decisão: 17.12.2015  
Dje 20.01.2016 Relator: José Ivo de Paula Guimarães.

Agv 337831-8 Decisão: 24.02.2015  
Dje 03.03.2015 Relator: Antenor Cardoso Soares Junior.

Agv 405527-4 Decisão: 04.03.2016  
Dje 22.03.2016 Relator: Rafael Machado da Cunha Cavalcanti.

Agv 355823-4 Decisão: 13.01.2015  
Dje 21.01.2015 Relator: Erik de Sousa Dantas Simões.

Súmula

**116**

Órgão Julgador

**ÓRGÃO ESPECIAL**

Data de julgamento

**24/04/2017**

Enunciado

**O valor do auxílio-acidente inferior a um salário mínimo não contrasta com a Constituição Federal.**

Referências

Art. 29, II, da LF n. 8.213, de 1991.

Precedentes

Agv 266367-6 Decisão: 18.09.2012  
Dje 28.09.2012 Relator: Erik de Sousa Dantas Simões

Agv 266367-6 Decisão: 18.09.2012  
Dje: 28.09.2012 Relator: Erik de Sousa Dantas Simões

Ap 30535-0 Decisão: 23.02.2016  
Dje 08.03.2016 Relator: Antenor Cardoso Soares Junior.

Agv 266367-6 Decisão: 18.09.2012  
Dje 28.09.2012 Relator: Erik de Sousa Dantas Simões.

Ap 2666445-5 Decisão: 23.10.2012  
Dje 22.10.2012 Relator: Jorge Américo Pereira de Lira.

Súmula

**117**

Órgão Julgador

**ÓRGÃO ESPECIAL**

Data de julgamento

**24/04/2017**

Enunciado

**Configura acidente do trabalho a causa que originou diretamente a redução ou perda da capacidade laboral ou tenha sido responsável pelo seu agravamento.**

Referências

Art. 21, inciso I, da LF n. 8.213, de 1991.

Precedentes

AI 423754-9 Decisão: 19.04.2016  
Dje 27.04.2016 Relator: Erik de Sousa Dantas Simões.

Ap 405755-8 Decisão: 17.05.2016  
Dje 27.05.2016 Relator: Jorge Américo Pereira de Lira.

Agv 407276-0 Decisão: 23.02.2016  
Dje 07.03.2016 Relator: Fernando Cerqueira Noberto dos Santos.

Ap 307374-9 Decisão: 24.03.2015  
Dje: 30.03.2015 Relator: Antenor Cardoso Soares Junior.

Agv 351375-7 Decisão: 12.02.2016  
Dje: 29.02.2016 Relator: Rafael Machado da Cunha Cavalcanti.

Agv 339569-5 Decisão: 19.02.2016  
Dje: 10.03.2016 Relator: Itamar Pereira Da Silva Junior.



Súmula

**118**

Órgão Julgador

**ÓRGÃO ESPECIAL**

Data de julgamento

**24/04/2017**

Enunciado

**O juiz não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar a sua convicção, desde que motivadamente, por outros elementos de prova colhidos nos autos.**

Referências

Art. 371, CPC, de 2015.

Precedentes

Agv 383620-4 Decisão: 17.12.2015  
Dje 20.01.2016 Relator: José Ivo de Paula Guimarães

Agv 347520-3 Decisão: 24.04.2015  
Dje 08.05.2015 Relator: Rafael Machado da Cunha Cavalcanti.

Agv 359052-1 Decisão: 10.03.2015  
Dje 18.03.2015 Relator: Alfredo Sérgio Magalhães Jambo.

Agv 367780-5 Decisão: 15.09.2015  
Dje 21.09.2015 Relator: Luiz Carlos de Barros Figueirêdo.

Súmula

**119**

Órgão Julgador

**ÓRGÃO ESPECIAL**

Data de julgamento

**24/04/2017**

Enunciado

**Para que seja concedido o adicional de insalubridade ao servidor municipal, é necessário que exista lei específica do município que crie tal benefício, seus critérios e alíquotas que justifiquem o pagamento, nos termos do art. 7º, XXIII, da CF/88.**

Referências

Art. 7º, XXIII, da CF/88.

Precedentes

Agv 396633-6 Decisão: 08.03.2016  
Dje 18.03.2016. Relator: Jorge Américo Pereira de Lira.

Ap 430094-9 Decisão: 14.04.2016  
Dje 25.04.2016. Relator: Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello.

Ap 337604-1 Decisão: 03.05.2016  
Dje 09.05.2016. Relator: Antenor Cardoso Soares Junior.

Ap 373564-8 Decisão: 20.05.2016  
Dje 27.05.2016. Relator: André Oliveira da Silva Guimarães.

Ap 430024-7 Decisão: 28.04.2016  
Dje 30.05.2016. Relator: Humberto Costa Vasconcelos Júnior.

Ap 429969-4 Decisão: 27.04.2016  
Dje 11.05.2016. Relator: Fábio Eugênio Dantas de Oliveira Lima.

Súmula

**120**

Órgão Julgador

**ÓRGÃO ESPECIAL**

Data de julgamento

**24/04/2017**

Enunciado

**É passível de anulação o contrato temporário de trabalho firmado entre a Administração Pública Direta e Indireta com o particular, para atender excepcional interesse público, se renovado sucessivamente.**

Referências

Art. 37, inciso IX, da CF/88.

Precedentes

ED 374367-3 Decisão: 28.05.2015  
Dje 09.06.2015 Relator: José Ivo de Paula Guimarães.

MS 313827-2 Decisão: 31.03.2014  
Dje 09.04.2014 Relator: Jorge Américo Pereira de Lira.

Agv 401588-1 Decisão: 20.10.2015  
Dje 29.10.2015 Relator: Luiz Carlos de Barros Figueirêdo.

Súmula

**121**

Órgão Julgador

**ÓRGÃO ESPECIAL**

Data de julgamento

**24/04/2017**

Enunciado

**A ausência de comunicação da transferência de propriedade do veículo automotor ao órgão executivo de trânsito, na forma e prazo previstos no artigo 134 do Código de Trânsito Brasileiro, não implica a responsabilidade solidária do proprietário antigo pelas penalidades impostas e suas reincidências se, por outros meios de prova, ficar demonstrado que a alienação ocorreu em data anterior à prática da infração.**

Referências

Art. 134, CTB.

Precedentes

ApReNec 267764-9 Decisão: 11.12.2013

Dje 08.01.2014 Relator: Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello.

Agv 0287967-6 Decisão: 27.11.2012

Dje 06.12.2012 Relator: Antônio Fernando de Araújo Martins.

Ap 2587661-9 Decisão: 12.12.2012

Dje 17.12.2012 Relator: Stênio José de Sousa Neiva Coêlho.

Súmula

**122**

Órgão Julgador

**ÓRGÃO ESPECIAL**

Data de julgamento

**24/04/2017**

Enunciado

**A Gratificação de Risco de Atividade de Defesa Civil, instituída pela Lei Complementar Estadual n. 59, de 2004, possui caráter de generalidade, sendo extensível aos bombeiros inativos e aos pensionistas.**

Referências

LC estadual n. 59, de 2004.

Precedentes

AgReg 378952-8 Decisão: 29.09.2015  
DJe 07.10.2015 Relator: Erik de Sousa Dantas Simões.

ApReNec 434696-9 Decisão: 19.05.2016  
DJe 27.05.2016 Relator: Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello.

ApReNec 380329-0 Decisão: 17.12.2015  
DJe 17.02.2016 Relator: Ricardo de Oliveira Paes Barreto.

ApReNec 383822-8 Decisão: 03.05.2016  
DJe 11/05/2016 Relator: Antenor Cardoso Soares Junior.

Ag 396802-1 Decisão: 27.11.2015  
DJe 21.12.2015 Relator: André Oliveira da Silva Guimarães.

AgReg 408352-9 Decisão: 02.12.2015  
DJe 17.02.2016 Relator: José Ivo de Paula Guimarães.

Súmula

**123**

Órgão Julgador

**ÓRGÃO ESPECIAL**

Data de julgamento

**24/04/2017**

Enunciado

**A idade máxima para ingresso na Polícia Militar de Pernambuco é mensurada até o dia anterior à data em que o candidato complete 29 (vinte e nove) anos de idade.**

Precedentes

MS 365135-2 Decisão: 17.06.2015

DJe 24.08.2015 Relator: Fernando Cerqueira Noberto dos Santos.

AgR 365393-4 Decisão: 27.05.2015

DJe 19.06.2015 Relator: Rafael Machado da Cunha Cavalcanti.

Agv 368062-6 Decisão: 16.06.2015

DJe 17.07.2015 Relator: Erik de Sousa Dantas Simões.

Agv 405687-5 Decisão: 22.12.2015

DJe 19.02.2016 Relator: Fernando Cerqueira Noberto dos Santos.

Agv 369339-6 Decisão: 03.07.2015

DJe 15.07.2015 Relator: Itamar Pereira da Silva Júnior.

AI 371102-0 Decisão: 01.10.2015

DJe 14.10.2015 Relator: Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello.

AI 371366-4 Decisão: 26.05.2015

DJe: 10.06.2015 Relator: Luiz Carlos de Barros Figueirêdo.

Súmula

**124**

Órgão Julgador

**ÓRGÃO ESPECIAL**

Data de julgamento

**24/04/2017**

Enunciado

**Não incide contribuição previdenciária sobre as parcelas não incorporáveis à aposentadoria do servidor.**

Precedentes

Ag 401549-4 Decisão: 08.03.2016

DJe 21.03.2016 Relator: Fernando Cerqueira Noberto dos Santos.

ApRemNec 428736-1 Decisão: 14.04.2016

DJe 26.04.2016. Relator: Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello.

ApRemNec 430928-0 Decisão: 19.04.2016

DJe: 05.05.2016 Relator: Luiz Carlos de Barros Figueirêdo.

Ag 354952-6 Decisão: 12.02.2016

DJe 10.03.2016 Relator: Rafael Machado da Cunha Cavalcanti.

Súmula

**125**

Órgão Julgador

**ÓRGÃO ESPECIAL**

Data de julgamento

**24/04/2017**

Enunciado

**O servidor público não possui direito adquirido ao regime jurídico estabelecido, podendo haver modificação unilateral nos seus direitos e vantagens, desde que não acarrete decurso remuneratório, em razão do princípio da irredutibilidade de vencimentos, configurado somente quando há redução do valor nominal da sua remuneração global.**

Referências

Art. 6º, VI da CF;

art. 37, XV da CF;

art. 95, III da CF;

art. 128, I, c da CF.

Precedentes

Ap 38129-6 Decisão: 18.02.2016

DJe 02.03.2016 Relator: Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello.

AI 331241-0 Decisão: 02.10.2015

DJe 14.10.2015 Relator: Itamar Pereira da Silva Júnior.

Agv 376908-2 Decisão: 09.06.2015

DJe 17.06.2015 Relator: Fernando Cerqueira Noberto dos Santos.



Súmula

**126**

Órgão Julgador

**ÓRGÃO ESPECIAL**

Data de julgamento

**24/04/2017**

Enunciado

**O auxílio funeral, concedido para custear as despesas com o sepultamento do militar do Estado, deve ter o valor do dobro do soldo, consoante o art. 65, da Lei n. 10.426, de 1990, não se aplicando a Lei Complementar Estadual n. 32, de 2001, que transformou as parcelas remuneratórias em valores nominais.**

Referências

LC estadual n. 32, de 2001;

art. 65 da Lei n. 10.426, de 1990.

Precedentes

Ap 362777-8 Decisão: 24.02.2015  
DJe 04.03.2015 Relator: Erik de Sousa Dantas Simões.

Ap 417887-6 Decisão: 14.01.2016  
DJe 28.01.2016 Relator: Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello.

Ap 368985-4 Decisão: 23.02.2016  
DJe 08.03.2016 Relator: Antenor Cardoso Soares Junior.

Agv 343285-3 Decisão: 08.05.2015  
DJe 18.05.2015 Relator: André Oliveira da Silva Guimarães.

Súmula

**127**

Órgão Julgador

**ÓRGÃO ESPECIAL**

Data de julgamento

**24/04/2017**

Enunciado

**Em se tratando de pedido indenizatório decorrente de prisão e tortura cometidos durante o regime militar, incide a regra da imprescritibilidade.**

Referências

art. 1º do Dec. n. 20.910, de 1932.

Precedentes

ApReNec 399110-0 Decisão: 05.01.2016  
DJe 26.01.2016 Relator: Erik de Sousa Dantas Simões.

ApReNec 254153-1 Decisão: 20.08.2013  
DJe 30.08.2013 Relator: Erik de Sousa Dantas Simões.

Súmula

**128**

Órgão Julgador

**ÓRGÃO ESPECIAL**

Data de julgamento

**24/04/2017**

Enunciado

**É devido o adicional por tempo de serviço (quinqüênios) até que Lei Municipal revogue referido benefício, não bastando para esse fim a simples remissão à EC n. 16, de 1999.**

Referências

EC n. 16, de 1999;

lei Estadual n. 6.123, de 1968.

Precedentes

Ap 432912-0 Decisão: 17.05.2016  
DJe 25.05.2016 Relator: Erik de Sousa Dantas Simões.

EmbDecl 382364-7 Decisão: 05.05.2016  
DJe 20.05.2016 Relator: José Ivo de Paula Guimarães.

ApRemNec 273653-8 Decisão: 10.05.2016  
DJe 01.06.2016 Relator: Alfredo Sérgio Magalhães Jambo.

EmbDecl 372369-9 Decisão: 20.05.2016  
DJe 30.05.2016 Relator: André Oliveira da Silva Guimarães.

Ap 433222-5 Decisão: 11.05.2016  
DJe: 02.06.2016 Relator: Fábio Eugênio Dantas de Oliveira Lima.

EmbDecl 286978-5 Decisão: 25.04.2016  
DJe 16.05.2016 Relator: Alfredo Sérgio Magalhães Jambo.

Súmula

**129**

Órgão Julgador

**ÓRGÃO ESPECIAL**

Data de julgamento

**24/04/2017**

Enunciado

**A Gratificação de Risco de Policiamento Ostensivo, instituída pela Lei Complementar Estadual n. 59, de 2004, possui caráter de generalidade, sendo extensível aos militares inativos e aos pensionistas.**

Referências

LC estadual n. 59, de 2004.

Precedentes

EmbInf 401098-2 Decisão: 11.05.2016

DJe: 18.05.2016 Relator: Des. Fernando Cerqueira Noberto dos Santos.

EmbInf 401812-2 Decisão: 04.05.2016

DJe 11.05.2016 Relator: Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello.

Agv 403784-1 Decisão: 03.05.2016

DJe 12.05.2016 Relator: Fernando Cerqueira Noberto dos Santos.

ApRemNec 431970-8 Decisão: 05.05.2016

DJe 13.05.2016 Relator: Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello.

Ap 424883-9 Decisão: 10.05.2016

DJe 17.05.2016 Relator: Alfredo Sérgio Magalhães Jambo.

Agv 335256-7 Decisão: 19.02.2016

DJe 03.03.2016 Relator: Itamar Pereira Da Silva Junior.

Agv 402257-5. Decisão: 10.12.2015

DJe: 18.01.2016 Relator: Humberto Costa Vasconcelos Júnior.

Súmula

**130**

Órgão Julgador

**ÓRGÃO ESPECIAL**

Data de julgamento

**24/04/2017**

Enunciado

**A ação para o fornecimento de medicamentos e afins pode ser proposta, indistintamente, em face da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.**

Referências

Art. 23, inciso II, da CF.

Precedentes

MS 415836-1 Decisão: 11.05.2016  
DJe 19.05.2016. Relator: Rafael Machado da Cunha Cavalcanti.

EmbDecl 420790-3 Decisão: 03.05.2016  
DJe 11.05.2016. Relator: Jorge Américo Pereira de Lira.

ApRemNec 400165-4 Decisão: 05.05.2016  
DJe 13.05.2016. Relator: José Ivo de Paula Guimarães.

Ag 341830-0 Decisão: 24.05.2016  
DJe 02.06.2016. Relator: Alfredo Sérgio Magalhães Jambo.

ApRemNec 430425-4 Decisão: 27.05.2016  
DJe 03.06.2016. Relator: Rafael Machado da Cunha Cavalcanti.

Súmula

**131**

Órgão Julgador

**ÓRGÃO ESPECIAL**

Data de julgamento

**24/04/2017**

Enunciado

**O protesto indevido de título de crédito gera dano moral *in re ipsa*.**

Referências

Arts. 186, 187, 393, *caput*, e 927 do CC;

art. 6º, IV e VI, e 14, § 3º, do CDC (LF n. 8078, de 1990).

Precedentes

Ap 3964583 Decisão: 03.02.2016  
DJe 15.02.2016 Relator: Agenor Ferreira de Lima Filho.

Ap 4326485 Decisão: 25.05.2016  
DJe 13.06.2016 Relator: Des. Fábio Eugênio Dantas de Oliveira Lima

Ap 2881221 Decisão: 15.07.2015  
DJe 30.07.2015. Relator: Des. Adalberto de Oliveira Melo.

Agv 3207343 Decisão: 16.01.2014  
DJe 22.01.2014 Relator: Des. Bartolomeu Bueno de Freitas Moraes.

Ap 3144687 Decisão: 15.01.2014  
DJe: 20.01.2014 Relator: Des. Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes.

Ap 3136385 Decisão: 30.09.2014  
DJe 06.10.2014 Relator: Des. Stênio José de Sousa Neiva Coêlho.

Agv 3138614 Decisão: 02.10.2014  
DJe 10.10.2014 Relator: Des. Itabira de Brito Filho.

Súmula

**132**

Órgão Julgador

**ÓRGÃO ESPECIAL**

Data de julgamento

**24/04/2017**

Enunciado

**É presumida a contratação mediante fraude quando, instado a se manifestar acerca da existência da relação jurídica, deixa o réu de apresentar o respectivo contrato.**

Referências

Art. 6º, I, e 14 do CDC (LF n. 8078, de 1990);

art. 931 do CC.

Precedentes

Ap 2924092 Decisão: 12.12.2015

DJe: 03.03.2016 Relator: Des. Bartolomeu Bueno de Freitas Moraes.

Ap 3907851 Decisão: 17.12.2015

DJe 15.02.2016 Relator: Humberto Costa Vasconcelos Júnior.

Agv 3959279 Decisão: 18.02.2016

DJe 14.03.2016 Relator: Des. Humberto Costa Vasconcelos Júnior.

Ap 869410 Decisão: 02.07.2015

DJe 17.07.2015 Relator: Des. Humberto Costa Vasconcelos Júnior.

Agv 4059332 Decisão: 17.12.2015

DJe 22.01.2016 Relator: Des. Humberto Costa Vasconcelos Júnior.

Agv 2796227 Decisão: 03.04.2013

DJe 08.04.2013 Relator: Des. José Fernandes de Lemos.

Agv 3180847 Decisão: 18.09.2014

DJe 18.09.2014. Relator: Des. Itabira de Brito Filho.

Agv 2969884 Decisão: 04.02.2015

DJe 20.02.2015. Relator: Des. José Fernandes de Lemos.

Agv 3370894 Decisão: 16.09.2014

DJe 06.11.2014. Relator: Des. Evandro Sérgio Netto de Magalhães Melo.

Súmula

**133**

Órgão Julgador

**ÓRGÃO ESPECIAL**

Data de julgamento

**24/04/2017**

Enunciado

**A presença de corpo estranho em produto adquirido pelo consumidor, em que pese seja considerado acidente de consumo, não implica em automática caracterização de ilícito ensejador de reparação moral.**

Referências

Art. 1º, III, CF;

arts. 4º, caput, 6º, I, e 14 do CDC (LF n. 8078, de 1990);

art. 931 do CC.

Precedentes

Agv 310565-5 Decisão: 06.11.2013

DJe 12.11.2013 Relator: Des. Stênio José de Sousa Neiva Coêlho.

Ap 312805-2 Decisão: 05.11.2013

DJe 19.11.2013 Relator: Juíza Virgínia Gondim Dantas Rodrigues (substituta).

Agv 371466-9 Decisão: 24.02.2016

DJe 09.03.2016 Relator: Des. José Fernandes de Lemos.



Súmula

**134**

Órgão Julgador

**ÓRGÃO ESPECIAL**

Data de julgamento

**24/04/2017**

Enunciado

**Antes de efetivada a citação, afiguram-se inaplicáveis os ditames da Súmula 240 do STJ, para fins da configuração do abandono de causa, porquanto não estabelecida a triangularização processual.**

Referências

Art. 240, §§ 1º, 2º e art. 485, VI, ambos do CPC, de 2015.

Precedentes

Agv 2185826 Decisão: 24.01.2013

DJe 04.02.2013 Relator: Des. Eurico de Barros Correia Filho..

Agv 2504092 Decisão: 25.04.2013

DJe 02.05.2013 Relator: Des. Eurico de Barros Correia Filho.

Agv 3274815 Decisão: 25.03.2014

DJe 31.03.2014 Relator: Des. Josué Antônio Fonseca de Sena.

Súmula

**135**

Órgão Julgador

**ÓRGÃO ESPECIAL**

Data de julgamento

**24/04/2017**

Enunciado

**Configura cerceamento do direito de defesa quando o juiz, indeferindo a prova que se quer produzir, posteriormente, julga desprovida a pretensão com fundamento na ausência de prova cuja produção não foi permitida.**

Referências

Art. 5º, LIV e LV, e art. 93, IX, ambos da CF;  
art. 139, II, art. 355, I, e art. 369, todos do CPC, de 2015.

Precedentes

Ap 373374-4 Decisão: 10.11.2015  
DJe 09.12.2015 Relator: Des. Evandro Sérgio Netto de Magalhães Melo.

Ap 83661-9 Decisão: 05.11.2015  
DJe 02.12.2015 Relator: Des. Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello.

Ap 287858-2 Decisão: 20.04.2016  
DJe 06.05.2016 Relator: Des. Agenor Ferreira de Lima Filho.

Ap 3252886 Decisão: 19.08.2015  
DJe 08.09.2015 Relator: Des. Adalberto de Oliveira Melo.

Súmula

**136**

Órgão Julgador

**ÓRGÃO ESPECIAL**

Data de julgamento

**24/04/2017**

Enunciado

**É abusiva a negativa de internamento para cirurgia de urgência e emergência, ainda que o contrato de assistência à saúde esteja em período de carência.**

Referências

Art. 12, V, “c”, da LF n. 9.656, de 1998;

art. 51, I e IV, CDC.

Precedentes

Ap 431332-8 Decisão: 26.10.2016  
DJe 18.11.2016 Relator: Des. Agenor Ferreira de Lima Filho.

Ap 436616-9 Decisão: 25.08.2016  
DJe 26.09.2016 Relator: Des. Jones Figueirêdo Alves.

Ap 417485-2 Decisão: 23.08.2016  
DJe 23.09.2016 Relator: Des. Frederico Ricardo de Almeida Neves.

AgvI 424267-5 Decisão: 10.08.2016  
DJe 25.08.2016 Relator: Des. Jovaldo Nunes Gomes.

Ap 417485-2 Decisão: 23.08.2016  
DJe 23.09.2016 Relator: Des. Frederico Ricardo de Almeida Neves.

Ap 433118-6 Decisão: 04.08.2016  
DJe 25.08.2016 Relator: Des. Itabira de Brito Filho.

AgvI 423254-4 Decisão: 28.07.2016  
DJe 16.08.2016 Relator: Des. Jones Figueirêdo Alves.

Ap 439299-0 Decisão: 21.06.2016  
DJe 12.07.2016 Relator: Des. Josué Antônio Fonseca de Sena.

Ap 309458-8 Decisão: 29.01.2014  
DJe 31.01.2014 Relator: Agenor Ferreira de Lima Filho.

Súmula

**137**

Órgão Julgador

**ÓRGÃO ESPECIAL**

Data de julgamento

**24/04/2017**

Enunciado

**A negativação indevida gera dano moral *in re ipsa*.**

Referências

Arts. 186, 187, 393, caput, e 927 do CC;

arts. 6º, IV e VI, e 14, § 3º, CDC (LF n. 8078, de 1990).

Precedentes

Ap 347561-4 Decisão: 30.04.2015  
DJe 13.05.2015 Relator: Des. Francisco Eduardo Gonçalves Sertório Canto.

Ap 364661-3 Decisão: 26.05.2015  
DJe 09.06.2015 Relator: Des. Roberto da Silva Maia.

Ap 374428-1 Decisão: 17.12.2015  
DJe 14.01.2016 Relator: Des. Francisco Eduardo Gonçalves Sertório Canto.

Agv 389313-8 Decisão: 07.10.2015  
DJe 23.10.2015 Relator: Des. José Viana Ulisses Filho.

Ap 399369-3 Decisão: 16.12.2015  
DJe 15.02.2016 Relator: Des. José Viana Ulisses Filho.

Agv 410799-3 Decisão: 03.02.2016  
DJe 18.02.2016 Relator: Des. Jovaldo Nunes Gomes.

Ap 387529-8 Decisão: 01.12.2015  
DJe 08.01.2016 Relator: Des. Roberto da Silva Maia.

Ap 415046-7 Decisão: 02.02.2016  
DJe 18.02.2016 Relator: Des. Roberto da Silva Maia.

Ap 346288-6 Decisão: 12.02. 2015  
DJe 24.02.2015 Relator: Des. Francisco Eduardo Gonçalves Sertório Canto.

Ap 409180-7 Decisão: 15.12.2015  
DJe 19.01.2016 Relator: Des. Roberto da Silva Maia.

Agv 409379-4 Decisão: 16.03.2016  
DJe 29.03.2016 Relator: Des. Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes.

Súmula

**138**

Órgão Julgador

**ÓRGÃO ESPECIAL**

Data de julgamento

**24/04/2017**

Enunciado

**Sem a efetiva caracterização da ofensa ao direito de personalidade e a comprovação da ilicitude na conduta omissiva da Administração Pública no caso concreto, descabe a condenação do Estado ao pagamento de indenização por dano moral nas demandas judiciais que versem sobre fornecimento de medicamento, tratamento ou procedimento médico através do Sistema Único de Saúde.**

Referências

Arts. 1º, 6º, 37, §6º, 196, 197 e 198, CF;

art. 927, parágrafo único, CC;

art. 2º, §1º, da LF n. 8080, de 1990.

Precedentes

Ap 400165-4 Decisão: 05.05.2016  
DJe 13.05.2016 Relator: Des. José Ivo de Paula Guimarães.

Ap 324395-2 Decisão: 24.09.2015  
DJe 05.10.2015 Relator: Des. Ricardo de Oliveira Paes Barreto.

Ap 434758-4 Decisão: 30.08.2016  
DJe 16.09.2016 Relator: Des. Antenor Cardoso Soares Júnior.

Ap 327625-7 Decisão: 01.09.2016  
DJe 19.09.2016 Relator: Des. Alfredo Sérgio Magalhães Jambo.

Ap 446498-4 Decisão: 27.09.2016  
DJe 30.09.2016 Relator: Des. Itamar Pereira da Silva Júnior.

Ap 416147-3 Decisão: 07.07.2016  
DJe 21.07.2016 Relator: Des. José Ivo de Paula Guimarães.

Ap 361697-1 Decisão: 11.06.2015  
DJe 22.06.2015 Relator: Des. Ricardo de Oliveira Paes Barreto.

Súmula

**139**

Órgão Julgador

### **ÓRGÃO ESPECIAL**

Data de julgamento

**24/04/2017**

Enunciado

**Desde que respeitada a proporcionalidade com o piso salarial nacional do magistério público da educação básica, disciplinado na Lei n. 11.738, de 2008, é possível o pagamento inferior ao vencimento ali estipulado, conforme a jornada de trabalho desempenhada pelo profissional de magistério público.**

Referências

Art. 37, caput, CF;

art. 2º, § 3º, da LF n. 11.738 de 2008.

Precedentes

ApRemNec 427188-1 Decisão: 29.09.2016  
DJe 07.10.2016 Relator: Des. Márcio Fernando de Aguiar Silva.

ApRemNec 400484-4 Decisão: 29.09.2016  
DJe 07.10.2016 Relator: Des. Márcio Fernando de Aguiar Silva.

Ap 447132-5 Decisão: 22.09.2016  
DJe 13.10.2016 Relator: Des. Ricardo de Oliveira Paes Barreto.

Ap 429897-3 Decisão: 08.09.2016  
DJe 28.09.2016 Relator: Des. Ricardo de Oliveira Paes Barreto.

Ap 323881-9 Decisão: 20.09.2016  
DJe 06.10.2016 Relator: Des. Alfredo Sérgio Magalhães Jambo.

Ap 323982-1 Decisão: 20.09.2016  
DJe 06.10.2016 Relator: Des. Alfredo Sérgio Magalhães Jambo.

Ap 442053-9 Decisão: 06.09.2016  
DJe 27.09.2016 Relator: Des. Luiz Carlos Figueiredo.

Ap 447136-3 Decisão: 06.09.2016  
DJe 30.09.2016 Relator: Des. Erik de Sousa Dantas Simões.

RemNec 406243-7 Decisão: 28.07.2016  
DJe 08.08.2016 Relator: Des. Humberto Costa Vasconcelos Júnior.

Ap 441490-8 Decisão: 13.07.2016  
DJe 22.07.2016 Relator: Des. Fábio Eugênio Dantas de Oliveira Lima.

Súmula

**140**

Órgão Julgador

**ÓRGÃO ESPECIAL**

Data de julgamento

**24/04/2017**

Enunciado

**O encerramento das atividades da sociedade ou sua dissolução, ainda que irregulares, não são causas, por si sós, para desconsideração da personalidade jurídica prevista no art. 50, do Código Civil.**

Referências

Art. 50, CC;

Súmula 435, STJ.

Precedentes

Agv 390403-4 Decisão: 02.09.2015  
DJe 16.09.2015 Relator: Des. José Fernandes de Lemos.

AgvReg 393591-1 Decisão: 25.08.2015  
DJe 04.09.2015 Relator: Des. Josué Fonseca de Sena.

Agv 296014-9 Decisão: 28.02.2013  
DJe 08.03.2013 Relator: Des. Jones Figueiredo.

Súmula

**141**

Órgão Julgador

**ÓRGÃO ESPECIAL**

Data de julgamento

**24/04/2017**

Enunciado

**Em razão do pacto federativo, é de se respeitar e exigir o legítimo exercício da autonomia legislativa municipal para efeito de alteração do regime jurídico dos seus servidores públicos.**

Referências

Art. 30, I, CF;

lei estadual n. 6.123, de 1968.

Precedentes

Ap 422045-1 Decisão: 20.09.2016  
DJe 17.10.2016 Relator: Des. Antenor Cardoso Soares Junior.

ApRemNec 436959-9 Decisão: 19.08.2016  
DJe 16.09.2016 Relator: Des. Rafael Machado da Cunha Cavalcanti.

ApRemNec 395811-6 Decisão: 22.06.2016  
DJe 15.07.2016 Relator: Des. José Viana Ulisses Filho.

ApRemNec 437082-7 Decisão: 16.06.2016  
DJe 11.07.2016 Relator: Des. José Ivo de Paula Guimarães.

ApRemNec 280718-5 Decisão: 10.05.2016  
DJe 01.06.2016 Relator: Des. Alfredo Sérgio Magalhães Jambo.

ApRemNec 273653-8 Decisão: 10.05.2016  
DJe 01.06.2016 Relator: Des. Alfredo Sérgio Magalhães Jambo.

Ap 285856-0 Decisão: 23.02.2016  
DJe 08.03.2016 Relator: Des. Antenor Cardoso Soares Junior.

EmbDecl 286743-2 Decisão: 23.02.2016  
DJe 18.03.2016 Relator: Des. Antenor Cardoso Soares Junior.

Ap 360903-0 Decisão: 01.10.2015  
DJe 14.10.2015 Relator: Des. Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello.

Ap 292315-5 Decisão: 26.05.2015  
DJe 10.06.2015 Relator: Des. Antenor Cardoso Soares Junior.



Súmula

**142**

Órgão Julgador

**ÓRGÃO ESPECIAL**

Data de julgamento

**24/04/2017**

Enunciado

**Para a desconsideração da pessoa jurídica, nos termos do art. 50, do Código Civil, são necessários o requisito objetivo – insuficiência patrimonial da devedora – e o requisito subjetivo- desvio de finalidade ou confusão patrimonial.**

Referências

Art. 50, CC.

Precedentes

Agv 390403-4 Decisão: 02.09.2015  
DJe 16.09.2015 Relator: Des. José Fernandes de Lemos.

Ap 409732-1 Decisão: 01.12.2015  
DJe 08.01.2016 Relator: Des. Roberto da Silva Maia.

Ap 219372-4 Decisão: 25.07.2013  
DJe 01.08.2013 Relator: Des. Francisco Eduardo Gonçalves Sertório Canto.

Agv 228954-5 Decisão: 23.07.2013  
DJe 31.07.2013 Des. Jorge Américo Pereira de Lira.

Agv 296992-8 Decisão: 18.04.2013  
DJe 26.04.2013 Relator: Des. Eurico de Barros Correia Filho.

Agv 315970-6 Decisão: 04.03.2015  
DJe 18.03.2015 Relator: Des. José Fernandes de Lemos.

Agv 271213-6 Decisão: 25.02.2015  
DJe 10.03.2015 Relator: Des. José Fernandes de Lemos.

Agv 318312-6 Decisão: 06.11.2013  
DJe 11.11.2013 Relator: Des. Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes.

Ap 66613-9 Decisão: 08.04.2014  
DJe 14.04.2014 Relator: Des. Stênio José de Sousa Neiva Coelho.

Súmula

**143**

Órgão Julgador

**ÓRGÃO ESPECIAL**

Data de julgamento

**24/04/2017**

Enunciado

**É decenal o prazo prescricional da pretensão de ressarcimento de valores despendidos pelo segurado com procedimento médico não custeado pela seguradora, por suposta ausência de cobertura na apólice.**

Referências

Art. 205, CC.

Precedentes

Ap 389712-1 Decisão: 17.12.2015  
DJe: 18.01.2016 Relator: Des. Eduardo Augusto Paurá Peres.

Ap 358724-8 Decisão: 18.05.2016  
DJe 22.06.2016 Relator: Des. José Fernandes de Lemos.

Ap 346394-9 Decisão: 15.06.2016  
DJe 18.07.2016 Relator: Des. Adalberto de Oliveira Melo.

Agv 377145-9 Decisão: 11.05.2016  
DJe 22.06.2016 Relator: Des. Jovaldo Nunes Gomes.

Ap 311388-2 Decisão: 16.04.2015  
DJe 24.04.2015 Relator: Des. Eurico de Barros Correia Filho.

Ap 389712-1 Decisão: 17.12.2015  
DJe 18.01.2016 Relator: Des. Evandro Sérgio Netto de Magalhães Melo.

Súmula

**144**

Órgão Julgador

**ÓRGÃO ESPECIAL**

Data de julgamento

**24/04/2017**

Enunciado

**Para aferir eventual existência de nulidade em doação acima da parte de que o doador poderia dispor em testamento, deve-se considerar o patrimônio existente no momento da liberalidade, é dizer, a data da doação, e não o patrimônio estimado no momento da abertura da sucessão do doador.**

Referências

Arts. 549 e 1846, CC.

Precedentes

Ap 353349-5 Decisão: 15.04.2015  
DJe 04.05.2015 Relator: Des. José Fernandes de Lemos.

Ap 263691-5 Decisão: 25.07.2012  
DJe 17.09.2012 Relator: Des. Agenor Ferreira de Lima Filho.

Súmula

**145**

Órgão Julgador

**ÓRGÃO ESPECIAL**

Data de julgamento

**24/04/2017**

Enunciado

**Não constitui hipótese de caso fortuito ou de força maior a ocorrência de chuvas em excesso, falta de mão de obra, aquecimento do mercado, embargo do empreendimento ou, ainda, entraves administrativos, como justificativa para atraso na entrega de empreendimentos imobiliários. Essas justificativas encerram “res inter alios acta” em relação ao compromissário adquirente.**

Referências

Arts. 2º e 3º, CDC.

Precedentes

Ap 4153215 Decisão: 22.12.2015  
DJe 20.01.2016 Relator: Des. Stênio José de Sousa Neiva Coêlho.

Ap 3343828 Decisão: 14.07.2015  
DJe 27.07.2015 Relator: Des. Stênio José de Sousa Neiva Coêlho.

Ap 4150816 Decisão: 21.06.2016  
DJe 29.07.2016 Relator: Des. Stênio José de Sousa Neiva Coêlho.

Ap 3229783 Decisão: 13.03.2014  
DJe 20.03.2014 Relator: Des. Bartolomeu Bueno de Freitas Moraes.

Ap 401129-2 Decisão: 28.01.2016  
DJe 19.02.2016 Relator: Des. Jones Figueirêdo Alves.

Ap 398732-2 Decisão: 14.01.2016  
DJe 02.02.2016 Relator: Des. Jones Figueirêdo Alves.

Ap 4153821-5 Decisão: 22.12.2015  
DJe 20.01.2016 Relator: Des. Stênio José de Sousa Neiva Coêlho.

Ap 418603-4 Decisão: 02.08.2016  
DJe 16.08.2016 Relator: Des. Stênio José de Sousa Neiva Coêlho.

Ap 426353-4 Decisão: 21.07.2016  
DJe 03.08.2016 Relator: Des. Francisco Eduardo Gonçalves Sertório Canto.

Súmula

**146**

Órgão Julgador

**ÓRGÃO ESPECIAL**

Data de julgamento

**24/04/2017**

Enunciado

**A pretensão à revisão do ato de aposentadoria do servidor público prescreve em 05 (cinco) anos, a contar da data de homologação pelo TCE.**

Referências

Art. 1º do Decreto n. 20.910, de 1932;

súmula 427/STJ.

Precedentes

ApRemNec 400165-4 Decisão 05.05.2016

DJe 13.05.2016. Relator: Des. José Ivo de Paula Guimarães.

EmbInf 0305821-5 Decisão: 16.03.2016

DJe 04.04.2016. Relator: Des. Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello.

Ap 373676-3 Decisão: 14.04.2016

DJe 26.04.2016. Relator: Des. Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello.

Agv 393588-4 Decisão: 07.01.2016

DJe 22.01.2016. Relator: Des. Humberto Costa Vasconcelos Júnior.

Ap 2778089 Decisão: 12.11.2013

DJe 21.11.2013. Relator: Des. Josué Antônio Fonseca de Sena.

Súmula

**147**

Órgão Julgador

**ÓRGÃO ESPECIAL**

Data de julgamento

**24/04/2017**

Enunciado

**Descumprido o prazo para a entrega do imóvel objeto do compromisso de compra e venda, é cabível condenação da vendedora por lucros cessantes, havendo a presunção de prejuízo do adquirente, independentemente da finalidade do negócio.**

Referências

Arts. 2º e 3º, CDC.

Precedentes

Ap 440664-4 Decisão: 21.09.2016  
DJe 14.10.2016 Relator: Des. Jovaldo Nunes Gomes.

Ap 407816-4 Decisão: 31.08.2016  
DJe 09.09.2016 Relator: Des. Alberto Nogueira Virgínio.

Ap 431344-8 Decisão: 14.09.2016  
DJe 13.10.2016 Relator: Des. Jovaldo Nunes Gomes.

AgRg 406465-3 Decisão: 15.12.2015  
DJe 14.01.2016 Relator: Des. Josué Antônio Fonseca de Sena.

Súmula

**148**

Órgão Julgador

**ÓRGÃO ESPECIAL**

Data de julgamento

**24/04/2017**

Enunciado

**É abusiva a cláusula contratual que prevê que os valores pagos pelo desistente somente sejam devolvidos após o ingresso de novo cooperado.**

Referências

Arts. 6º, 51, I, II e III, e 53 do CDC.

Precedentes

Ap 0369278-8 Decisão: 01.09.2015  
DJe 15.09.2015 Relator: Des. Adalberto de Oliveira Melo.

Ap 0274720-8 Decisão: 13.09.2016  
DJe 20.10.2016 Relator: Des. Stênio José de Sousa Neiva Coêlho.

Ap 0349721-8 Decisão: 12.08.2015  
DJe 24.08.2015 Relator: Des. Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes.

Ap 0197020-9 Decisão: 21.09.2011  
DJe: 29.09.2011 Relator: Des. Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes.

Agv 2692008 Decisão: 15.05.2012  
DJe 21.05.2012 Relator: Des. Josué Antônio Fonseca de Sena.

Súmula

**149**

Órgão Julgador

**ÓRGÃO ESPECIAL**

Data de julgamento

**24/04/2017**

Enunciado

**Os juros de mora, nas ações que versam sobre benefícios previdenciários, incidem a partir da citação.**

Referências

Art. 1536, § 2º, CC;

súmula 204, STJ.

Precedentes

ApRemNec 438063-6 Decisão: 14.06.2016

DJe 01.07.2016 Relator: Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo.

ApRemNec 434757-7 Decisão: 31.05.2016

DJe 08.06.2016 Relator: Des. Erik de Sousa Dantas Simões.

ED 401435-5 Decisão: 17.05.2016

DJe 25.05.2016 Relator: Des. Erik de Sousa Dantas Simões.

ED 403962-5 Decisão: 17.05.2016

DJe 25.05.2016 Relator: Des. Erik de Sousa Dantas Simões.

Ap 402584-7 Decisão: 05.04.2016

DJe 22.04.2016 Relator: Des. Erik de Sousa Dantas Simões.

Agv 343053-1 Decisão: 15.03.2016

DJe 30.03.2016 Relator: Des. Alfredo Sérgio Magalhães Jambo.

ED 321570-3 Decisão: 15.03.2016

DJe 29.03.2016 Relator: Des. Alfredo Sérgio Magalhães Jambo.



Súmula

**150**

Órgão Julgador

## **ÓRGÃO ESPECIAL**

Data de julgamento

**24/04/2017**

Enunciado

**Na condenação da Fazenda Pública ao pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, incidem juros moratórios, a partir da citação, no (i) percentual de 1% ao mês, nos termos do art. 3º, do Decreto n. 2.322, de 1987, no período anterior a 24.08.2001, data de publicação da Medida Provisória n. 2.180-35, que acresceu o art. 1º-F à Lei n. 9.494, de 1997; (ii) no percentual de 0,5% ao mês, a partir da MP n. 2.180-35/2001 até o advento da Lei n. 11.960, de 30.06.2009, que deu nova redação ao art. 1º-F da Lei n. 9.494, de 1997; e (iii) no percentual estabelecido para caderneta de poupança, a partir de 30.6.2009 (art. 1º-F da Lei n 9.494, de 1997, com a redação determinada pela Lei n 11.960, de 2009.)**

Referências

MP n. 2180-35;

LF n. 9.494/1997;

LF n. 11.960/2009.

Precedentes

Agv 342706-3 Decisão: 19.02.2016  
DJe 29.02.2016 Relator: Des. André Oliveira da Silva Guimarães.

Agv 418675-0 Decisão: 16.02.2016  
DJe 25.02.2016 Relator: Des. Erik de Sousa Dantas Simões.

Ap 298641-4. Decisão: 01.12.2015  
DJe 23.12.2015 Relator: Des. Alfredo Sérgio Magalhães Jambo.

ED 2807027 Decisão: 10.03.2015  
DJe 16.03.2015 Relator: Des. Alfredo Sérgio Magalhães Jambo.

Agv 3615774 Decisão: 10.02.2015  
DJe 24.02.2015 Relator: Des. Jorge Américo Pereira de Lira.

Súmula

**151**

Órgão Julgador

**ÓRGÃO ESPECIAL**

Data de julgamento

**24/04/2017**

Enunciado

**Nas condenações impostas à Fazenda Pública ao pagamento de indenização por danos materiais ou morais, em sede de responsabilidade civil contratual ou extra, incidem juros moratórios, (i) até o dia 10.1.2003, no percentual de 0,5% ao mês (art. 1.062 do CC/1916); (ii) entre 11.1.2003 e 29.6.2009, no percentual de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 c/c 161, § 1º, do CTN); (iii) e, no percentual estabelecido para caderneta de poupança, a partir de 30.6.2009 (art. 1º-F da Lei n. 9.494, de 1997, com a redação determinada pela Lei n. 11.960, de 2009).**

Referências

Art. 1.062, CC/1916, art. 406, CC/2002;

art. 161, § 1º, do CTN;

LF 9.494, de 1997 e LF 11.960, de 2009.

Precedentes

RemNec 418378-6 Decisão: 21.06.2016

DJe 07.07.2016 Relator: Des. Jorge Américo Pereira de Lira.

Ap 269388-7 Decisão: 21.06.2016

DJe 13.07.2016 Relator: Des. Jorge Américo Pereira de Lira.

Agv 3591502 Decisão: 19.02.2016

DJe 17.03.2016 Relator: Des. Rafael Machado da Cunha Cavalcanti.

Ap 411622-1 Decisão: 26.04.2016

DJe 02.05.2016 Relator: Des. Erik de Sousa Dantas Simões.

Súmula

**152**

Órgão Julgador

**ÓRGÃO ESPECIAL**

Data de julgamento

**24/04/2017**

Enunciado

**A taxa de juros moratórios, nas ações de repetição de indébito tributário, deve corresponder à utilizada para cobrança do tributo pago em atraso, sendo legítima a incidência da Taxa SELIC, quando prevista na legislação local, vedada sua cumulação com quaisquer outros índices, inclusive correção monetária. Acaso o legislador local não tenha utilizado outro índice para os débitos pagos em atraso, aplica-se o percentual de 1% ao mês, consoante a dicção do art. 161, § 1º, do CTN.**

Referências

Art. 161, § 1º, do CTN.

Precedentes

Ap 411622-1 Decisão: 26.04.2016  
DJe 02.05.2016 Relator: Des. Erik de Sousa Dantas Simões.

Ap 331644-1 Decisão: 07.06.2016  
DJe 21.06.2016 Relator: Des. Jorge Américo Pereira de Lira.

Ap 340541-4 Decisão: 24.05.2016  
DJe 07.06.2016 Relator: Des. Jorge Américo Pereira de Lira.

Ap 429404-8 Decisão: 19.04.2016  
DJe 26.04.2016 Relator: Des. Jorge Américo Pereira de Lira.

Agv 369552-9 Decisão: 01.12.2015  
DJe 23.12.2015 Relator: Des. Luiz Carlos Figueirêdo.

Agv 340242-6 Decisão: 02.02.2016  
DJe: 19.02.2016 Relator: Des. Luiz Carlos Figueirêdo.

Súmula

153

Órgão Julgador

**ÓRGÃO ESPECIAL**

Data de julgamento

**24/04/2017**

Enunciado

**Em caso de demanda previdenciária, incidem juros moratórios, (i) até o dia 10.1.2003, no percentual de 0,5% ao mês (art. 1.062 do Código Civil, de 1916); (ii) entre 11.1.2003 e 29.6.2009, no percentual de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil, de 2002 c/c o art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional); (iii) e, no percentual estabelecido para caderneta de poupança, a partir de 30.6.2009 (art. 1º-F da Lei n. 9.494, de 1997, com a redação determinada pela Lei n. 11.960, de 2009).**

Referências

Art. 1.062, CC/1916, art. 406, CC/2002;

art. 161, § 1º, do CTN;

LF n. 9.494, de 1997 e LF n. 11.960, de 2009.

Precedentes

Ap 437894-7 Decisão: 14.06.2016  
DJe 01.07.2016 Relator: Des. Erik de Sousa Dantas Simões.

RemNec 418378-6 Decisão: 21.06.2016  
DJe 07.07.2016 Relator: Des. Jorge Américo Pereira de Lira.

Ap 431720-8 Decisão: 17.05.2016  
DJe 27.05.2016 Relator: Des. Erik de Sousa Dantas Simões.

RemNec 405755-8 Decisão: 17.05.2016  
DJe 27.05.2016 Relator: Des. Jorge Américo Pereira de Lira.

Ap 0434757-7 Decisão: 31.05.2016  
DJe 08.06.2016 Relator: Des. Erik de Sousa Dantas Simões.

Ap 0401435-5 Decisão: 05.01.2016  
DJe 22.01.2016 Relator: Des. Erik de Sousa Dantas Simões.

Agv 0403962-5. Decisão: 19.01.2016  
DJe 12.04.2016 Relator: Des. Erik de Sousa Dantas Simões.

Agv 0343053-1. Decisão: 15.03.2016  
DJe 30.03.2016 Relator: Des. Alfredo Sérgio Magalhães Jambo.

ReexNec 0418378-6 Decisão: 21.06.2016  
DJe 07.07.2016 Relator: Des. Jorge Américo Pereira de Lira.

Ap 212342-8 Decisão: 16.06.2016  
DJe 11.07.2016 Relator: Des. Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello.

Ap 351384-6 Decisão: 16.06.2016  
DJe 11.07.2016 Relator: Des. Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello.

Ap 437894-7 Decisão: 14.06.2016  
DJe 01.07.2016 Relator: Des. Erik de Sousa Dantas Simões.

Agv 397418-3 Decisão: 15.10.2015  
DJe 29.10.2015 Relator: Des. José Ivo de Paula Guimarães.

Súmula

154

Órgão Julgador

**ÓRGÃO ESPECIAL**

Data de julgamento

**24/04/2017**

Enunciado

**O termo inicial da correção monetária, nas condenações impostas à Fazenda Pública ao pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, é o momento em que as parcelas inadimplidas deveriam ter sido pagas.**

Referências

LF n. 9.494, de 1997 e LF n. 11.960, de 2009.

Precedentes

Agv 398942-8 Decisão: 27.10.2015  
DJe 27.11.2015 Relator: Des. Erik de Sousa Dantas Simões.

Ap 439281-8 Decisão: 16.06.2016  
DJe 11.07.2016 Relator: Des. Francisco José dos Anjos  
Bandeira de Mello.

Ap 437082-7 Decisão: 16.06.2016  
DJe 11.07.2016 Relator: Des. José Ivo de Paula Guimarães.

Ap 423899-3 Decisão: 15.06.2016  
DJe 21.06.2016 Relator: Des. Sílvio Neves Baptista Filho.

Ap 423942-9 Decisão: 15.06.2016  
DJe 21.06.2016 Relator: Des. Sílvio Neves Baptista Filho.

Ap 431732-8 Decisão: 14.06.2016  
DJe 04.07.2016 Relator: Des. Alfredo Sérgio Magalhães  
Jambo.

Ap 438207-8 Decisão: 09.06.2016  
DJe 05.07.2016 Relator: Des. Francisco José dos Anjos  
Bandeira de Mello.

Ap 436956-8 Decisão: 07.06.2016  
DJe 17.06.2016 Relator: Des. Fernando Cerqueira Noberto dos  
Santos.

Ap 438207-8 Decisão: 09.06.2016  
DJe 05.07.2016 Relator: Des. Francisco José dos Anjos  
Bandeira de Mello.

Ap 356512-0 Decisão: 03.06.2016  
DJe 15.06.2016 Relator: Des. André Oliveira da Silva  
Guimarães.

Agv 348836-0 Decisão: 03.06.2016  
DJe 21.06.2016 Relator: Des. Itamar Pereira da Silva Junior.

Ap 310712-4 Decisão: 31.05.2016  
DJe 22.06.2016 Relator: Des. Alfredo Sérgio Magalhães  
Jambo.

Ap 423952-5 Decisão: 15.06.2016  
DJe: 21.06.2016 Relator: Des. Sílvio Neves Baptista Filho.

Ap 382658-4 Decisão: 01.06.2016  
DJe 22.06.2016 Relator: Des. Alfredo Sérgio Magalhães  
Jambo.

Ap 294929-7 Decisão: 23.02.2016  
DJe 21.03.2016 Relator: Des. Alfredo Sérgio Magalhães  
Jambo.

Ap 339032-3 Decisão: 01.06.2016  
DJe 13.06.2016 Relator: Des. Luiz Carlos de Barros  
Figueirêdo.

Ap 277796-4 Decisão: 23.02.2016  
DJe 21.03.2016 Relator: Des. Alfredo Sérgio Magalhães  
Jambo.

Súmula

**155**

Órgão Julgador

**ÓRGÃO ESPECIAL**

Data de julgamento

**24/04/2017**

Enunciado

**Em caso de responsabilidade civil extracontratual, os juros moratórios são devidos a partir do evento danoso.**

Referências

Art. 398, CC;

súmula 54, STJ.

Precedentes

Ap 355494-3 Decisão: 04.08.2015  
DJe 14.08.2015 Relator: Des. Evandro Sérgio Netto de Magalhães Melo.

Ap 0428738-5 Decisão: 11.05.2016  
DJe 01.06.2016 Relator: Des. José Viana Ulisses Filho.

Ap 0399062-9 Decisão: 23.03.2016  
DJe 15.04.2016 Relator: Des. José Viana Ulisses Filho.

Ap 0428738-5 Decisão: 11.05.2016  
DJe 01.06.2016 Relator: Des. José Viana Ulisses Filho.

Súmula

**156**

Órgão Julgador

**ÓRGÃO ESPECIAL**

Data de julgamento

**24/04/2017**

Enunciado

**Na responsabilidade civil contratual, se líquida a obrigação, os juros moratórios são contados a partir do respectivo vencimento. Acaso ilíquida a obrigação, os juros moratórios fluem a partir da citação.**

Referências

Art. 397, *caput* e parágrafo único, e art. 405, CC;

art. 240, do CPC, de 2015.

Precedentes

Ap 333167-7 Decisão: 22.10.2014  
DJe 30.10.2014 Relator: Des. Agenor Ferreira de Lima Filho.

Ap 308961-6 Decisão: 15.01.2014  
DJe 14/02/2014 Relator: Des. Alberto Nogueira Virgínio.

Ap 3581875 Decisão: 15.01.2015  
DJe 23.01.2015 Relator: Des. Francisco José dos Anjos Bandeira de Melo.

Agv 3237434 Decisão: 23.09.2014  
DJe 01.10.2014 Relator: Des. Antenor Cardoso Soares Junior.

Ap 2147515 Decisão: 20.08.2015  
DJe 02.09.2015 Relator: Des. Francisco José dos Anjos Bandeira de Melo.

Agv 3387677 Decisão: 15.03.2016  
DJe 28.03.2016 Relator: Des. Antenor Cardoso Soares Junior.

Agv 3237434 Decisão: 23.09.2014  
DJe 01.10.2014 Relator: Des. Antenor Cardoso Soares Junior.

Agv 2750581 Decisão: 19.09.2013.  
DJe 01.10.2013 Relator: Des. Antenor Cardoso Soares Junior.

Agv 3590487 Decisão: 12.05.2015  
DJe 18.05.2015 Relator: Des. Antenor Cardoso Soares Junior.

Agv 3101991 Decisão: 31.10.2013  
DJe 07.11.2013 Relator: Des. Ricardo de Oliveira Paes Barreto.

Súmula

**157**

Órgão Julgador

**ÓRGÃO ESPECIAL**

Data de julgamento

**24/04/2017**

Enunciado

**Os juros de mora, nas condenações impostas à Fazenda Pública ao pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, são devidos a partir da citação.**

Referências

Art. 1º-F, LF n. 9494/1997;

MP 2180-35/2001;

súmula 69, TJPE;

súmula 204, STJ;

art. 405, CC.

Precedentes

Ap 379462-3 Decisão: 01.10.2015  
DJe 14.10.2015 Relator: Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello.

Ap 364349-2 Decisão: 26.02.2015  
DJe : 09.03.2015 Relator: Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello.

Ap 379480-1 Decisão: 27.08.2015  
DJe 11.09.2015 Relator: Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello.

Agv 353603-4 Decisão: 05.06.2015  
DJe 17.06.2015 Relator: Rafael Machado da Cunha Cavalcanti.

Agv 3426828-8 Decisão: 24.04.2015  
DJe 06.05.2015 Relator: Rafael Machado da Cunha Cavalcanti.



Súmula

**158**

Órgão Julgador

**ÓRGÃO ESPECIAL**

Data de julgamento

**24/04/2017**

Enunciado

**Nas ações de repetição de indébito tributário, os juros de mora fluem a partir do trânsito em julgado da sentença (art. 167, parágrafo único, do CTN, c/c a Súmulas 188 do STJ).**

Referências

Arts. 161, § 1º e 167, ambos do CTN;

súmula 188, STJ.

Precedentes

AR 3037534 Decisão: 14.07.2015

DJe 22.07.2015 Relator: Des. Alfredo Sérgio Magalhães Jambo.

Ap 437969-9 Decisão: 09.06.2016

DJe 17.06.2016 Relator: Des. José Ivo de Paula Guimarães.

Ap 432518-2 Decisão: 09.06.2016

DJe 17.06.2016 Relator: Des. José Ivo de Paula Guimarães.

Ap 429404-8 Decisão: 19.04.2016

DJe 26.04.2016 Relator: Des. Jorge Américo Pereira de Lira.

Agv 242133-8 Decisão: 15.03.2016

DJe 30.03.2016. Relator: Des. Alfredo Sérgio Magalhães Jambo.

Agv 302031-9 Decisão: 15.03.2016

DJe 29.03.2016 Relator: Des. Alfredo Sérgio Magalhães Jambo.

Agv 338767-7 Decisão: 15.03.2016

DJe 28.03.2016 Relator: Des. Antenor Cardoso Soares Junior.

ApRemNec 331644-1 Decisão: 07.06.2016.

DJe 21.06.2016 Relator: Des. Jorge Américo Pereira de Lira.

Agv 340242-6 Decisão: 02.02.2016

DJe 19.02.2016 Relator: Des. Luiz Carlos Figueiredo.

Agv 369552-9 Decisão: 01.12.2015

DJe 23.12.2015 Relator: Des. Luiz Carlos Figueiredo.

Agv 360742-7 Decisão: 18.09.2015

DJe 01.10.2015 Relator: Des. Rafael Machado da Cunha Cavalcanti.

Agv 349151-6 Decisão: 18.09.2015.

DJe 01.10.2015 Relator: Des. Rafael Machado da Cunha Cavalcanti.

Súmula

**159**

Órgão Julgador

**ÓRGÃO ESPECIAL**

Data de julgamento

**24/04/2017**

Enunciado

**Incide correção monetária, na indenização por danos materiais, a partir da data do efetivo prejuízo.**

Referências

Art. 398, do CC.

Precedentes

Ap 406066-0 Decisão: 15.06.2016  
DJe 07.07.2016 Relator: Agenor Ferreira de Lima Filho.

ED 379110-4 Decisão: 19.04.2016  
DJe 26.04.2016 Relator: Erik de Sousa Dantas Simões.

Ap 382110-9 Decisão: 03.03.2016  
DJe 21.03.2016 Relator: Ricardo de Oliveira Paes Barreto.

Ap 336955-9 Decisão: 03.03.2016  
DJe 15.03.2016 Relator: Francisco Eduardo Gonçalves Sertório Canto.

Ap 436565-7 Decisão: 08.06.2016  
DJe 07.07.2016 Relator: José Viana Ulisses Filho.

Súmula

**160**

Órgão Julgador

**ÓRGÃO ESPECIAL**

Data de julgamento

**24/04/2017**

Enunciado

**Na indenização por dano moral, a correção monetária é devida desde a data do respectivo arbitramento.**

Precedentes

Ap 411622-1 Decisão: 26.04.2016  
DJe 02.05.2016 Relator: Erik de Sousa Dantas Simões.

ApReexNec 388992-5 Decisão: 02.06.2016  
DJe 20.06.2016 Relator: Márcio Fernando de Aguiar Silva.

Agv 409895-3 Decisão: 22.03.2016  
DJe 05.04.2016 Relator: Alfredo Sérgio Magalhães Jambo

ReexNec 418378-6 Decisão: 21.06.2016  
DJe 07.07.2016 Relator: Jorge Américo Pereira de Lira.

Súmula

**161**

Órgão Julgador

**ÓRGÃO ESPECIAL**

Data de julgamento

**24/04/2017**

Enunciado

**A correção monetária, na repetição do indébito tributário, incide a partir do pagamento indevido.**

Precedentes

Ap 340541-4 Decisão: 24.05.2016  
DJe 07.06.2016 Relator: Jorge Américo Pereira de Lira.

Ap 429404-8 Decisão: 19.04.2016  
DJe 26.04.2016 Relator: Jorge Américo Pereira de Lira.

Agv 340242-6 Decisão: 02.02.2016  
DJe 19.02.2016 Relator: Luiz Carlos de Barros Figueirêdo.

Agv 369552-9 Decisão: 01.12.2015  
DJe 23.12.2015 Relator: Luiz Carlos de Barros Figueirêdo.

Súmula

**162**

Órgão Julgador

**ÓRGÃO ESPECIAL**

Data de julgamento

**24/04/2017**

Enunciado

**A correção monetária, nas ações que versam sobre benefícios previdenciários, tem como termo inicial a data da prestação a ser atualizada.**

Referências

Art. 41-A, da LF n. 8.213, de 1991.

Precedentes

Agv 348836-0 Decisão: 03.06.2016  
DJe 21.06.2016 Relator: Itamar Pereira da Silva Júnior.

Ap 425585-2 Decisão: 03.05.2016  
DJe 11.05.2016 Relator: Jorge Américo Pereira de Lira.

Ap 410118-8 Decisão: 07.06.2016  
DJe 15.06.2016 Relator: Antenor Cardoso Soares Júnior.

Ap 437894-7 Decisão: 14.06.2016  
DJe 01.07.2016 Relator: Erik de Sousa Dantas Simões.

Agv 409008-0 Decisão: 10.05.2016  
DJe 17.05.2016 Relator: Luiz Carlos Figueirêdo Alves.

Súmula

**163**

Órgão Julgador

**ÓRGÃO ESPECIAL**

Data de julgamento

**24/04/2017**

Enunciado

**A correção monetária, nas condenações impostas à Fazenda Pública ao pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, deve ser calculada, desde o inadimplemento até a vigência da Lei n. 11.960, de 2009 (29.06.2009), de acordo com a Tabela ENCOGE para Débitos em Geral, enquanto suspensa a Tabela ENCOGE para Débitos da Fazenda Pública; e, a partir de 30.06.2009, conforme o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança (TR) (art. 1º-F, da Lei n. 9.494, de 1997, com a redação determinada pela Lei n. 11.960, de 2009).**

Referências

Art. 1º-F, da LF n. 9.494, de 1997

Precedentes

Ap 412784-0 Decisão: 07.06.2016  
DJe 21.06.2016 Relator: Erik de Sousa Dantas Simões.

Ap 403392-3 Decisão: 01.06.2016  
DJe 09.06.2016 Relator: Antenor Cardoso Soares Júnior.

Ap 266512-1 Decisão: 07.12.2015  
DJe 27.01.2016 Relator: Alfredo Sérgio Magalhães Jambo.

Ap 423899-3 Decisão: 15.06.2016  
DJe 21.06.2016 Relator: Sílvio Neves Baptista Filho.

Agv 282056-8 Decisão: 15.03.2016  
DJe 30.03.2016 Relator: Alfredo Sérgio Magalhães Jambo.

Agv 413919-7 Decisão: 04.02.2016  
DJe 18.02.2016 Relator: José Ivo de Paula Guimarães.

Agv 409663-1 Decisão: 15.12.2015  
DJe 14.01.2016 Relator: Erik de Sousa Dantas Simões.

Agv 369552-9 Decisão: 01.12.2015  
DJe 23.12.2015 Relator: Luiz Carlos de Barros Figueirêdo.

Súmula

**164**

Órgão Julgador

**ÓRGÃO ESPECIAL**

Data de julgamento

**24/04/2017**

Enunciado

**Na condenação da Fazenda Pública ao pagamento de indenização por danos morais ou materiais, a correção monetária deverá ser feita mediante aplicação da Tabela ENCOGE para Débitos em Geral, enquanto suspensa a Tabela ENCOGE para Débitos da Fazenda Pública; e, a partir de 30.06.2009, conforme o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança (TR) (art. 1º-F, da Lei n. 9.494, de 1997, com a redação determinada pela Lei n. 11.960, de 2009).**

Referências

Art. 1º-F, da LF n. 9.494, de 1997.

Precedentes

Ap 393468-7 Decisão: 12.05.2016  
DJe 02.06.2016 Relator: Márcio Fernando de Aguiar Silva.

ReexNec 418378-6 Decisão: 21.06.2016  
DJe 07.07.2016 Relator: Jorge Américo Pereira de Lira.

Ap 411622-1 Decisão: 26.04.2016  
DJe 02.05.2016 Relator: Erik de Sousa Dantas Simões.

Ap 413960-4 Decisão: 12.05.2016  
DJe 02.06.2016 Relator: Márcio Fernando de Aguiar Silva.

ED 213219-8 Decisão: 29.09.2015  
DJe de 07.10.2015 Relator: Luiz Carlos de Barros Figueirêdo.

Súmula

**165**

Órgão Julgador

**ÓRGÃO ESPECIAL**

Data de julgamento

**24/04/2017**

Enunciado

**Emprega-se como índice de correção monetária, na repetição de indébito tributário estadual, a partir de 01.02.2000, a Taxa SELIC (Súmula 523 do STJ c/c Lei Complementar Estadual n. 26, de 1999, Decreto Estadual n. 21.887, de 1999 e Lei Estadual n. 10.654, de 1991, com a redação que lhe foi introduzida pela Lei Estadual n. 12.970, de 2005). No período anterior a 01.02.2000, aplica-se o indexador eleito pelo legislador estadual para atualização monetária dos débitos tributários estaduais.**

Referências

Lei Complementar Estadual n. 26, de 1999;

Decreto Estadual n. 21.887, de 1999;

Lei estadual n. 10.654, de 1991.

Precedentes

Ap 331644-1 Decisão: 07.06.2016  
DJe 21.06.2016 Relator: Jorge Américo Pereira de Lira.

Ap 292456-1 Decisão: 14.03.2016  
DJe 28.03.2016 Relator: Alfredo Sérgio Magalhães Jambo.

ED 265449-9 Decisão: 08.01.2015  
DJe 19.01.2015 Relator: José Ivo de Paula Guimarães.

Agv 336151-1 Decisão: 16.12.2014  
DJe 06.01.2015 Relator: Erik de Sousa Dantas Simões.

ED 295166-4 Decisão: 04.11.2014  
DJe 11.11.2014 Relator: Antenor Cardoso Soares Júnior.

Agv 295166-4 Decisão: 31.10.2013  
DJe 07.11.2013 Relator: Antenor Cardoso Soares Júnior.

Agv 201339-4 Decisão: 15.07.2010  
DJe 03.08.2010 Relator: José Ivo de Paula Guimarães.



Súmula

**166**

Órgão Julgador

**ÓRGÃO ESPECIAL**

Data de julgamento

**24/04/2017**

Enunciado

**Na repetição do indébito tributário municipal, deve ser empregado como fator de correção monetária o mesmo índice utilizado pelo legislador local para atualização monetária dos débitos fiscais municipais.**

Precedentes

Ap 0407284-2 Decisão: 15.04.2016  
DJe 09.05.2016 Relator: Itamar Pereira da Silva Júnior.

Agv 0414684-3 Decisão: 23.02.2016  
DJe 07.03.2016 Relator: Erik de Sousa Dantas Simões.

Ag 0414514-6 Decisão: 23.02.2016  
DJe 04.03.2016 Relator: Erik de Sousa Dantas Simões.

Ap 0292290-3 Decisão: 10.11.2015  
DJe 09.12.2015 Relator: Alfredo Sérgio Magalhães Jambo.

Ap 0340541-4 Decisão: 24.05.2016  
DJe 07.06.2016 Relator: Jorge Américo Pereira de Lira.

Ap 0429404-8 Decisão: 19.04.2016  
DJe 26.04.2016 Relator: Jorge Américo Pereira de Lira.

Agv 0348836-0 Decisão: 03.06.2016  
DJe 21.06.2016 Relator: Itamar Pereira da Silva Júnior.

Agv 0340242-6 Decisão: 02.02.2016  
DJe 19.02.2016 Relator: Luiz Carlos de Barros Figueirêdo.

Ap 0418679-8 Decisão: 17.05.2016  
DJe 27.05.2016 Relator: Jorge Américo Pereira de Lira.

0426818-0 Decisão: 19.04.2016  
DJe 27.04.2016 Relator: Erik de Sousa Dantas Simões.

Súmula

167

Órgão Julgador

**ÓRGÃO ESPECIAL**

Data de julgamento

**24/04/2017**

Enunciado

**Calcula-se a correção monetária, nas ações que versam sobre benefícios previdenciários, propostas contra o INSS, com base na variação do (i) INPC no período de janeiro a dezembro de 1992; (ii) IRSM de janeiro de 1993 a fevereiro de 1994; (iii) URV de março a junho de 1994; (iv) IPC-r de julho de 1994 a junho de 1995; (v) INPC de julho de 1995 a abril de 1996; (vi) IGP-DI, a partir de maio de 1996, sendo certo que os valores respectivos deverão ser convertidos, à data do cálculo, em UFIR e, após a sua extinção, em IPCA-E; e, finalmente, (vii) a partir de 30.06.2009, conforme o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança (TR), a teor da Lei n. 11.960, de 2009.**

Referências

Art. 1º-F, da LF n. 9.494, de 1997 e LF n. 11.960, de 2009.

Precedentes

Ap 437894-7 Decisão: 14.06.2016  
DJe 01.07.2016 Relator: Erik de Sousa Dantas Simões.

Ap 434083-2 Decisão: 07.06.2016  
DJe 21.06.2016 Relator: Erik de Sousa Dantas Simões.

ED 355900-6 Decisão: 22.12.2015  
DJe 16.06.2016 Relator: Alfredo Sérgio Magalhães Jambo.

Ap 290279-6 Decisão: 07.12.2015  
DJe 21.01.2016 Relator: Alfredo Sérgio Magalhães Jambo.

ReexNec 418378-6 Decisão: Julgamento: 21.06.2016  
DJe 07.07.2016 Relator: Jorge Américo Pereira de Lira

Agv 400908-0 Decisão: 10.05.2016  
DJe 17.05.2016 Relator: Luiz Carlos Figueirêdo.

Ap 407282-8 Decisão: 05.03.2016  
DJe 12.05.2016 Relator: Jorge Américo Pereira de Lira.

Ap 426268-0 Decisão: 03.05.2016  
DJe 11.05.2016 Relator: Jorge Américo Pereira de Lira

Ap 410118-8 Decisão: 07.06.2016  
DJe 15.06.2016 Relator: Antenor Cardoso Soares Júnior.

Súmula

**168**

Órgão Julgador

**ÓRGÃO ESPECIAL**

Data de julgamento

**24/04/2017**

Enunciado

**A correção monetária, nas ações que versam sobre benefícios previdenciários, propostas contra órgãos previdenciários oficiais do Estado de Pernambuco ou seus municípios, deve ser computada, até a vigência da Lei n. 11.960/2009 (29.06.2009), de acordo com a Tabela ENCOGE para Débitos em Geral, enquanto suspensa a Tabela ENCOGE para Débitos da Fazenda Pública; e, a partir de 30.06.2009, conforme o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança (TR) (art. 1º-F, da Lei n. 9.494/97, com a redação determinada pela Lei n. 11.960/2009).**

Referências

Art. 1º-F, da LF n. 9.494, de 1997.

Precedentes

ApRemNec 422104-5 Decisão: 10.05.2016  
DJe 17.05.2016 Relator: Alfredo Sérgio Magalhães Jambo.

ED 418507-7 Decisão: 17.05.2016  
DJe 14.06.2016 Relator: José Ivo de Paula Guimarães.

ED 414279-2 Decisão: 31.05.2016  
DJe 07.06.2016 Relator: Fernando Cerqueira Noberto dos Santos.

Ap 358493-8 Decisão: 03.05.2016  
DJe 11.05.2016 Relator: Jorge Américo Pereira de Lira.

Agv 415695-0 Decisão: 16.02.2016  
DJe 24.02.2016 Relator: Luiz Carlos de Barros Figueirêdo.

ED 404752-3 Decisão: 10.05.2016  
DJe 17.05.2016 Relator: Alfredo Sérgio Magalhães Jambo.

Súmula

**169**

Órgão Julgador

**ÓRGÃO ESPECIAL**

Data de julgamento

**24/04/2017**

Enunciado

**Não configura dano moral a mera cobrança indevida ao consumidor, sem a efetiva inscrição em cadastro restritivo de crédito, desde que inexista má-fé.**

Referências

Art. 186 do CC;

art. 14, do CDC (LF n. 8.078, de 1990).

Precedentes

Agv 400497-1, Decisão: 27.10.2015

DJe 13.11.2016 Relator: Stênio José de Sousa Neiva Coelho.

Ap 385015-1 Decisão: 04.05.2016

DJe 11.05.2016 Relator: José Fernandes de Lemos.

Ap 350580-4 Decisão: 12.11.2015

DJe 07.12.2015 Relator: Francisco Eduardo Gonçalves Sertório Canto.

Ap 0359509-5 Decisão: 09.06.2015

DJe 19.06.2015 Relator: José Carlos Patriota Malta.

Agv 348739-6 Decisão: 23.07.2015

DJe 04.08.2015 Relator: Itabira de Brito Filho.

Ap 293774-8 Decisão: 04.06.2013

DJe 12.06.2013 Relator: Antônio Fernando de Araújo Martins.

Súmula

**170**

Órgão Julgador

**ÓRGÃO ESPECIAL**

Data de julgamento

**24/04/2017**

Enunciado

**A falta de citação do réu, pela não indicação de endereço correto após a intimação, configura ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, ensejando sua extinção sem resolução do mérito, hipótese que independe de prévia intimação pessoal do autor, bastando a intimação do seu advogado, nos termos do art. 485, IV do CPC, de 2015.**

Referências

Art. 485, IV e art. 319, II, do CPC, de 2015.

Precedentes

Ap 335864-9 Decisão: 06.11.2014  
DJe 11.12.2014 Relator: Bartolomeu Bueno de Freitas Moraes.

Ap 345812-8 Decisão: 21.01.2015  
DJe 03.02.2015 Relator: Alberto Nogueira Virgínio.

Ap 352982-6 Decisão: 04.03.2016  
DJe 04.03.2016 Relator: Stênio José de Sousa Neiva Coelho.

Agv 405568-5 Decisão: 24.02.2016  
DJe 10.03.2016 Relator: José Fernandes de Lemos.

Ap 339578-4 Decisão: 14.10.2014  
DJe 27.03.2015 Relator: Roberto da Silva Maia.

Agv 423755-6 Decisão: 16.03.2016  
DJe 30.03.2016 Relator: José Fernandes de Lemos.

Súmula

**171**

Órgão Julgador

**ÓRGÃO ESPECIAL**

Data de julgamento

**24/04/2017**

Enunciado

**A matéria relativa aos juros de mora e à correção monetária é de ordem pública, pelo que a alteração do termo inicial, da periodicidade e dos índices, realizada de ofício pelo Tribunal, não configura *reformatio in pejus*.**

Referências

Art. 405, do CC.

Precedentes

Ap 422616-0 Decisão: 25.02.2016.  
DJe 09.03.2016. Relator: Francisco Eduardo Gonçalves Sertório Canto

Ap 274489-2 Decisão: 25.02.2016  
DJe 06.04.2016 Relator: Francisco Manoel Tenório dos Santos

Ap 139049-4 Decisão: 07.04.2015  
DJe 15.04.2015 Relator: Erik de Sousa Dantas Simões.

Ap 302934-5 Decisão: 25.09.2013  
DJe 01.10.2013 Relator: Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes.

Ap 322913-2 Decisão: 13.02.2014  
DJe 19.02.2014 Relator: José Ivo de Paula Guimarães.

Ap 29050-1 Decisão: 26.09.2013  
DJe 17.10.2013 Relator: Francisco Manoel Tenório dos Santos.

Súmula

**172**

Órgão Julgador

**ÓRGÃO ESPECIAL**

Data de julgamento

**24/04/2017**

Enunciado

**A operadora de plano de saúde responde solidariamente por falhas nos serviços prestados por médicos e/ou hospitais credenciados.**

Referências

Art. 14, do CDC (LF n. 8.078, de 1990).

Precedentes

Ap 303062-8 Decisão: 15.10.2014  
DJe 24.10.2014 Relator: José Fernandes de Lemos.

Ap 328687-1 Decisão: 12.02.2015  
DJe 25.02.2015 Relator: Francisco Eduardo Gonçalves Sertório Canto.

Agv 398145-9 Decisão: 10.11.2015  
DJe 01.12.2015 Relator: Roberto da Silva Maia.

Agv 284565-0 Decisão: 30.01.2013  
DJe 04.02.2013 Relator: Agenor Ferreira de Lima Filho.

(Republicado por haver saído com incorreção material, no Dje de 26.04.17, ratificadas na Sessão da Corte Especial de 08.05.2017.)